



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.011, de 4 de maio de 2018.

"Disciplina e normatiza os horários de atendimento ao público e abertura e fechamento do edifício Palácio da Uva Itália".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, incisos III e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de servidores e pessoas nas dependências do edifício "Palácio da Uva Itália" localizado à Rua Pedro Foschini, nº 200 – Bairro Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos – S.P.;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança visando garantir a ordem e a integridade patrimonial e física das unidades do Município, servidores e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento das unidades instaladas no edifício Palácio da Uva Itália é de 2ª à 6ª feira, das 7 às 18 horas.

Art. 2º. O atendimento ao público externo será realizado das 8 às 17 horas.

Art. 3º. É terminantemente proibido:

I - o acesso de servidores e pessoas ao edifício Palácio da Uva Itália em sábados, domingos, feriados e dias em que não haja expediente;

II - nos dias úteis, a permanência de qualquer pessoa, incluindo servidores ou colaboradores, em horário diverso do previsto no artigo 1º e 2º, salvo as exceções previstas neste decreto.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da Guarda Civil Municipal alocados para fazer a segurança de pessoas e patrimônio do Município.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.011/2018 – fls.2

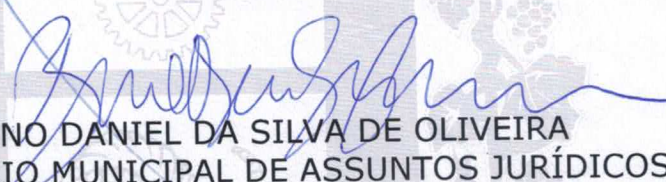
Art. 4º. Será permitida a permanência de servidores fora do horário estabelecido no Art. 1º, somente mediante autorização por escrito e justificada do Secretário da pasta na qual exerça suas atribuições.

Art. 5º. Caberá à Guarda Civil Municipal, no exercício do Poder de Polícia conferido por lei, dar cumprimento dos termos deste decreto.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 4 de maio de 2018.

1926 - 1953
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO


BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no Boletim Oficial Municipal.


DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO